

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 009/2015

ANO

2015



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

009/2015

EMENTA

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO



**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 02 / 15

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA                       DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA               NOMINAL               SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES               Maioria ABSOLUTA               2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 10 / 02 / 15

APROVADO 10 / 02 / 15

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 10 / 02 / 15

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autógrafo Nº 16 / 2015

Data: 11 / 02 / 15



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 16/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº09/2015**

" Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2015				
Nome da Instituição	CNPJ	Finalidade da Subvenção	Forma de Transferência	Valor total da Subvenção
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	45.137.296/0001-25	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 20.760,14
Associação Espírita Beneficente "Allan Kardec"	50.578.384/0001-00	Assistência Alimentar e manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 4.154,00
Associação Espírita Anália Franco	63.892.046/0001-82	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 11.080,00
Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo	48.318.190/0001-16	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 6.924,00
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	49.025.299/0001-28	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 32.153,91
Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina)	53.221.255/0020-03	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 12.451,27
Lar do Idoso "Orvalho de Luz"	56.362.585/0001-44	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 29.772,19
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.	49.150.352/0001-12	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 16.617,75
Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)	74.353.962/0001-60	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 8.308,87
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	59.986.224/0001-67	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 8.309,00

**Art. 2º** - As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da subvenção.

**Art. 4º** - Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 2.770, de 24 de Fevereiro de 2011.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
11 de fevereiro de 2015

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1ª SECRETÁRIO



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 009/2015

Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

A contribuição aqui proposta constitui colaboração de fundamental importância para a manutenção das entidades.

Tais entidades desenvolvem trabalhos sociais notórios na área social e de saúde em prol da clientela especial de nossa cidade e região. Esses trabalhos não podem passar despercebidos aos olhos da sociedade santafessulense e, principalmente das autoridades públicas.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

009/2015

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2015				
Nome da Instituição	CNPJ	Finalidade da Subvenção	Forma de Transferência	Valor total da Subvenção
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	45.137.296/0001-25	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 20.760,14
Associação Espírita Beneficente “Allan Kardec”	50.578.384/0001-00	Assistência Alimentar e manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 4.154,00
Associação Espírita Anália Franco	63.892.046/0001-82	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 11.080,00
Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo	48.318.190/0001-16	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 6.924,00
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	49.025.299/0001-28	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 32.153,91
Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina)	53.221.255/0020-03	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 12.451,27
Lar do Idoso “Orvalho de Luz”	56.362.585/0001-44	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 29.772,19
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.	49.150.352/0001-12	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 16.617,75
Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)	74.353.962/0001-60	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 8.308,87
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	59.986.224/0001-67	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 8.309,00

**Art. 2º** - As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da subvenção.





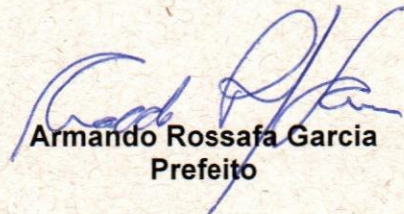
Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 4º** - Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 2.770, de 24 de Fevereiro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2015.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

**1 0 FEV 2015**





**LEI Nº 2.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>Previsão das Transferências para o Exercício de 2011</b>				
<b>Nome da Instituição</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Finalidade da Subvenção</b>	<b>Forma de Transferência</b>	<b>Valor total da Subvenção</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	45.137.296/0001-25	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 17.240,00
Associação Espírita Beneficente “Allan Kardec”	50.578.384/0001-00	Assistência Alimentar e manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 3.450,00
Associação Espírita Anália Franco	63.892.046/0001-82	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 9.200,00
Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo	48.318.190/0001-16	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 5.750,00
Lar Beneficente Joana de Angelis	56.369.093/0001-80	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 24.000,00
Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo	49.025.299/0001-28	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 26.450,00
Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina)	53.221.255/0020-03	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 10.340,00
Lar do Idoso “Orvalho de Luz”	56.362.585/0001-44	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 17.250,00
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.	49.150.352/0001-12	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 13.800,00
Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)	74.353.962/0001-60	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 6.900,00
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	59.986.224/0001-67	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 6.900,00

Parágrafo único - No valor destinado à APAE estão incluídos os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**Art. 2º** - As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da subvenção.

**Art. 4º** - Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis nº 2.288, de 07 de Abril de 2005 e 2.446, de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração



Processo nº. 09/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 09/2015.

**Ementa:** " AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER


A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 09/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 09/2015.

**Ementa:** " AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

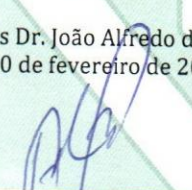
### **urgência especial**

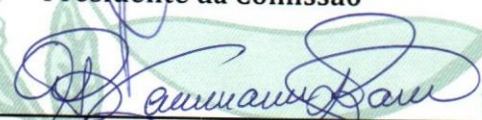
para tramitação do **Projeto de Lei nº. 09/2015**, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
10 de fevereiro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência